



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00007-301

Reclamante: Maria Franciane De Oliveira Silva, **CNPJ/CPF:** 023.526.793-70, **Endereço:** Rua 58, nº 431 B, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.901-200, **Telefone:** (85) 98735-3058.

Reclamada: Solar Magazine LTDA, **CPF/CNPJ:** 23.708.712/0017-22, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati, nº 263 A, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-225.

Aos 06 de maio de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Valdir Albuquerque de Carvalho, inscrito no CPF de nº 651.514.023-15.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que abriu uma nova ordem de serviço diretamente junto a loja onde adquiriu o produto, pois este a base está se "desmanchando", o trilho está empenado, está constantemente saindo um pó. Ademais, informa que não tem interesse no produto, portanto requer o ressarcimento do valor pago pelo mesmo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, solicitando a remarcação de nova audiência para que o fabricante do produto seja incluído no polo passivo desta demanda.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não tem interesse em remarcar nova audiência, tendo vista que já transcorreram cerca de 10 meses que iniciou a tratativa para dar solução o vício apresentado pelo produto, objeto desta lide, diretamente junto a loja onde adquirir o mesmo. Ademais, informa que irá recorrer ao Poder Judiciário para ter sua solicitação de ressarcimento do valor pelo produto ressarcido.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, sem proposta de acordo.

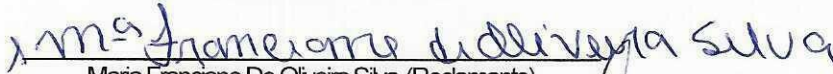
A autora por sua vez, discordando do posicionamento da reclamada, advertiu que irá recorrer ao Poder Judiciário.

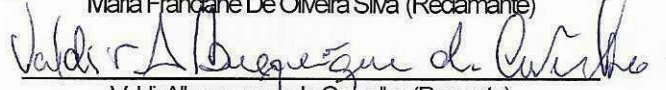
Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e o preposto da reclamada.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 06 de maio de 2025.


Maria Franciane De Oliveira Silva (Reclamante)


Valdir Albuquerque de Carvalho (Preposto)
Solar Magazine LTDA (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011